



EDITAL N.º 38/2016, de 17 de junho de 2016

CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS DISCENTES, DOCENTES E TAES NO COLEGIADO DE DIRIGENTES DO IFPR CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

A COMISSÃO ELEITORAL vem a público chamar os discentes, docentes e técnicos administrativos em Educação (TAEs), candidatos a eleição dos representantes titulares de seus seguimentos do CODIC Campus União da Vitória, baixando as seguintes normas e seus anexos:

1 DO OBJETIVO

- 1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos, complementares ao Edital 31/2016 IFPR Campus União da Vitória, necessários à realização da eleição dos membros representantes de Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) ao Colegiado do Campus União da Vitória.
- 1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:
- 1.2.1 Representante Docente: 2 (dois) titulares e 2 (dois) dois suplentes.
- 1.2.2 Representante TAE: 2 (dois) titulares e 2 (dois) dois suplentes.
- 1.2.3 Representante Discente: 2 (dois) titulares e 2 (dois) dois suplentes.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ETAPA DO PROCESSO	DATA / HORÁRIOS
Divulgação das candidaturas	07/06/2016
Eleição para representantes dos segmentos	21/06/2016
	Das 09h às 12h e das 14h às 20h
Apuração da eleição dos representantes dos	21/06/2016
segmentos	20h e 15min
Publicação resultado preliminar	21/06/2016 – Imediatamente após apuração
Período de recursos	22/06/2016
Homologação do resultado da eleição	23/06/2016
Escolha representante de pais de estudantes	23/06/2016
	19h
Escolha representante coordenação de	24/06/2016
curso	
Escolha de representante da Sociedade Civil	24/06/2016





3. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 3.1 A campanha eleitoral poderá ser realizada até o dia 20 de junho de 2016.
- 3.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 5.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.
- 3.3 É de responsabilidade dos candidatos retirar todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do Campus, internas ou externas, até às 11h30min do último dia de campanha.
- 3.4 Qualquer dano ao patrimônio do IFPR, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato (a), que deverá arcar com os custos da reparação.
- 3.5 Não serão permitidos o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas.
- 3.6 Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso de auditório, sala de reuniões, quadra poliesportiva e outros espaços do Campus quando da realização de eventos, desde que os mesmos não atrapalhem as atividades do Campus.
- 3.6.1 As salas de aula poderão ser utilizadas, livremente, desde que não estejam sendo ocupadas, e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.
- 3.6.2 A campanha em sala de aula em horário de aula será agendada pala Direção Geral do Campus, em momento oportuno, e divulgada para todos os candidatos discentes.
- 3.7 Não serão permitidas propagandas que:
- 3.7.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- 3.7.2 contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- 3.7.3 sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do IFPR;
- 3.7.4 utilizem recursos financeiros e materiais do IFPR;
- 3.7.5 utilizarem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.
- 3.8 Fica proibida a "boca de urna" no dia da votação, nas dependências do IFPR.

4 DA VOTAÇÃO

- 4.1 O voto é facultativo.
- 4.2 A votação ocorrerá no dia 21 de junho de 2016.
- 4.3 As urnas de votação estarão instaladas na Biblioteca do Campus.

5 DOS RECURSOS

- 5.1 Caberá recurso por parte do (a) candidato (a) ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.
- 5.2 Os recursos deverão:
 - 5.2.1 Ser impetrados por escrito, assinados e dirigidos à Comissão Eleitoral.





- 5.2.2 Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- 5.2.3 Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.
- 5.3 A Comissão Eleitoral terá até 12 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo em seguida adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja deferido.
- 5.4 O (A) candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido (a), a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:
- 5.4.1 advertência reservada, por escrito;
- 5.4.2 advertência pública;
- 5.4.3 perda de espaço de campanha;
- 5.4.4 cassação da inscrição.

6 DA APURAÇÃO

- 6.1 A apuração será realizada no local de votação, coordenada pela Comissão Eleitoral, aberta à comunidade acadêmica, no dia 21 de junho de 201 após às 20h15min.
- 6.2 A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.
- 6.2.1 A composição dos membros da mesa será feita por meio de ato da Comissão Eleitoral.
- 6.2.2 A Comissão Eleitoral poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. 6.2.3 A mesa apuradora será composta de até 03 (três) membros, servidores do Campus, preferencialmente de segmentos diferentes, sendo 01 (um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Suplente, podendo coincidir com os membros das mesas receptoras.
- 6.2.4 Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.
- 6.2.5 Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e fiscais.
- 6.2.6 Não poderão permanecer simultaneamente o candidato e seu fiscal junto à mesa apuradora.
- 6.3 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- 6.4 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.
- 6.5 Se os membros da mesa entenderem que existe incoerência e esta resultar de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.
- 6.6 Serão consideradas nulas as urnas que:
- 6.6.1 apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- 6.6.2 não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
- 6.6.3 apresentarem totais de cédulas diversos, acima de 3% (três por cento), do número de votantes.
- 6.7 As urnas nulas serão lacradas e encaminhadas à Comissão Eleitoral.
- 6.8 Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.





7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais definidos pela Comissão Eleitoral no local e disponibilizadas na Secretaria Acadêmica do Campus.
- 7.2 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.
- 7.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores.

	União da Vitória, 17 de junho de 2016
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE	MEMBROS DO CODIC

O original encontra-se assinado